



VI GOVERNO CONSTITUCIONAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Proposta de Lei n.º /2016, de de

Primeira Alteração à Lei n.º 1/2016, de 14 de janeiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para 2016

Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, e n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de Outubro, sobre Orçamento e Gestão Financeira, o Governo propõe ao Parlamento Nacional a presente Proposta de Lei que procede à Primeira Alteração à Lei do Orçamento Geral do Estado para 2016.

Fundamento da necessidade de alteração

O presente Orçamento Retificativo propõe um aumento, em 390,705 milhões de dólares, das alocações de capital de desenvolvimento para o valor total de **827,175** milhões de dólares, destinadas a financiar projetos de infra-estruturas vitais que estão a avançar num ritmo cada vez melhor, resultado de uma melhor inspeção e de uma melhor consciência por parte das companhias.

A alocação orçamental original para 2016 não é suficiente para cobrir todos os projetos de infra-estruturas atualmente em curso até ao final do ano financeiro. Aumentar o orçamento de capital de desenvolvimento em 2016, permitirá, por um lado, a aceleração dos projectos de Infra-estruturas básicas, como condição *sine qua non* para estimular os benefícios económicos para o país e contribuir para a diversificação económica e, por outro, pôr em ordem as contas do Estado, ainda este ano, dado que o próximo ano será o ano de eleições, prevendo-se que o orçamento deverá ser mais moderado.

O financiamento das infra-estruturas básicas está em linha com a política de *'front loading'* do Governo, que por sua vez responde à estratégia do Governo de antecipação das despesas por via da utilização de empréstimos e de levantamentos do Fundo Petrolífero acima do rendimento sustentável para financiar investimentos de elevada qualidade em infra-estruturas e desenvolvimento de capital humano.

Uma parte considerável do aumento proposto vem de três projetos principais: (i) o Porto da Baía de Tibar, (ii) a Base de Fornecimentos de Suai, e (iii) a Drenagem da Capital, Díli. Estes projetos estão planeados há vários anos e chegam agora à fase de implementação, pelo que serão necessários pagamentos antecipados.

Estes e outros investimentos semelhantes irão estimular o crescimento económico, conduzindo a maiores receitas domésticas e a menores despesas governamentais a longo prazo, o que permitirá que os levantamentos a partir do Fundo Petrolífero sejam reduzidos de modo a voltarem a níveis consistentes com o RSE.

A política de antecipação de despesas já permitiu ao Governo melhorar consideravelmente a rede rodoviária e a cobertura eléctrica em Timor-Leste, o que contribuiu para melhorar tanto os níveis de vida como o ambiente para investimento.

Assim, o total estimado do Orçamento Geral do Estado para 2016 é alterado para **1.952,938** milhões de dólares, cujo ajustamento permitirá financiar os projetos no âmbito do Fundo de infra-estrutura, projectos já implementados e projectos em progresso.

Fundo das Infraestruturas

O total da dotação orçamental para o Fundo das Infra-estruturas é alterado para **784,473** milhões de dólares, cujo o ajustamento permitirá financiar os projetos do Porto da Baía de Tibar, da Base de Fornecimentos de Suai, do Escoamento em Díli e de outros investimentos semelhantes irão estimular o crescimento económico, conduzindo a maiores receitas domésticas e a menores despesas governamentais a longo prazo.

Fundo Especial

O total da dotação orçamental para o Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano mantém-se inalterado no valor de 34 milhões de dólares tal como previsto na Lei anterior.

Financiamento pelo Fundo Petrolífero

O total do financiamento do OGE a partir do Fundo Petrolífero é alterado para **1.674,5** milhões de dólares. De acordo com a Lei do Fundo Petrolífero, o Rendimento Sustentável Estimado (RSE) é de 3% da Riqueza Petrolífera. Desta forma, o RSE para o ano financeiro de 2016 é de **544,8** milhões de dólares, propondo-se uma transferência acima do RSE no valor de **1.129,7** milhões de dólares.

Receitas Não Petrolíferas

A estimativa das receitas não petrolíferas mantém-se inalterada no valor de **171,4** milhões de dólares.

O Governo continua consciente da importância do aumento das receitas não petrolíferas para financiamento de despesas futuras, tendo em conta que as receitas petrolíferas tenderão a entrar em declínio no futuro e que Timor-Leste deseja gradualmente diminuir os levantamentos do Fundo Petrolífero superiores ao RSE. Porém, não se deve nunca esquecer que, sem melhoria das infra-estruturas básicas, não é possível atrair investimentos estrangeiros e só o investimento estrangeiro pode criar campos de trabalho e estimular o sector produtivo de forma a reduzir a dependência ao Fundo Petrolífero.

Dívida Pública

O Governo não propõe ao Parlamento Nacional qualquer alteração ao limite máximo para obtenção de empréstimos em 2016 mantendo o montante de **107,003** milhões de dólares já aprovado no processo orçamental anterior.

Parcerias Público-Privadas

O Governo não propõe qualquer alteração ao montante máximo, já aprovado pelo Parlamento Nacional, de **500** milhões de dólares para parcerias público-privadas. No entanto, torna-se necessário permitir que o Estado possa recorrer a instrumentos financeiros de natureza *escrow* – comumente utilizados em modelos de *project finance* em projetos internacionais - no âmbito da execução de projetos em modelo de Parceria Público Privada, por forma a dar cumprimento aos compromissos contratuais assumidos pelo Estado, entre os quais o Contrato de Concessão do Porto da Baía de Tibar.

Assim, na ausência da existência de orçamentos plurianuais que permitam uma previsão mais sustentada e estável de evolução económica e da trajetória quer da despesa quer da receita, que suportem o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Timor-Leste 2011-2030 - que determina o desenvolvimento do programa de infra-estruturas através da implementação de Parcerias Público-Privadas - é necessário prever o recurso aos mecanismos e

instrumentos financeiros que garantam a assunção dos compromissos financeiros no âmbito dos referidos projetos em modelo de Parceria Público Privada.

Suspensão de Garantias de Execução dos Contratos

Propõe-se em sede de regras complementares de execução orçamental uma autorização para que o Governo possa suspender as garantias de execução dos contratos prestadas pelos adjudicatários em procedimentos de aprovisionamento, enquanto esses contratos, já assinados, se encontrarem suspensos e sem data previsível para a retoma da sua eficácia.

A manutenção de tais garantias constitui um encargo financeiro insustentável para quem, tal como o Governo, aguarda indefinidamente por reunir as condições necessárias para a plena eficácia contratual. Tal como tem vindo a ser prática recorrente, em sede de diploma regulamentar de execução orçamental onde são definidas as condições para as prestações dessas mesmas garantias, a autorização ora proposta, permitirá que o Governo, através do mesmo meio, possa regulamentar a suspensão e a posterior retoma da eficácia das mesmas enquanto os contratos subjacentes encontrarem-se suspensos.

Aprovado em Conselho de Ministros de 22 de junho de 2016.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

A Ministra das Finanças,

Dra. Santana J.R.F. Viegas Cardoso